



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.424, DE 18 DE MAIO DE 2022

Altera os arts. 6º, 7º, 8º, 9º e 10 da Lei nº 3.839, de 18 de setembro de 2017, que “Dispõe sobre a adequação de clínicas e consultórios particulares de odontologia e estabelecimentos de saúde e interesse a saúde à política nacional de acessibilidade e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os arts. 6º, 7º, 8º, 9º e 10 da Lei nº 3.839, de 18 de setembro de 2017, passando a vigorar com seguinte redação:

“Art. 6º A adaptação dos consultórios e clínicas odontológicas e demais estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 7º Os consultórios e clínicas odontológicas e demais estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde que tenham sido selecionados pela vigilância sanitária devido à sua adequação à política nacional de acessibilidade deverão receber um certificado municipal de acessibilidade e constar de uma listagem que deverá ser disponibilizada à população e também aos cirurgiões dentistas do Município.

Art. 8º As clínicas e consultórios odontológicos particulares e demais estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde que não estão de acordo com a política nacional de acessibilidade, desde que não haja demanda reprimida quanto ao atendimento de pacientes portadores de necessidades especiais de locomoção, poderão celebrar termos de parceria e cooperação com os estabelecimentos que já estão preparados para receber tais pacientes, que atendam a mesma especialidade e que, por esta razão, tenham sido certificados pelo Município quanto ao requisito acessibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Parágrafo único. Estes termos de parceria e cooperação devem preencher os requisitos de validade previstos no art. 104 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e seu objeto deve permitir que consultórios e clínicas odontológicas e demais estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde que ainda não tenham se adequados à política nacional de acessibilidade, obtenham alvará sanitário e alvará de localização e funcionamento, desde que se comprometam a encaminhar os pacientes com deficiência para as clínicas ou consultórios odontológicos particulares, cuja acessibilidade tenha sido previamente certificada pelo município e aprovada pela secretaria municipal de vigilância sanitária.

Art. 9º Com o escopo de incentivar a adesão de clínicas e consultórios odontológicos particulares e demais estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde ao programa nacional de acessibilidade, o Município de Santa Luzia poderá oferecer incentivos fiscais, como isenção de ISSQN, isenção de taxas ligadas a fiscalização municipal do exercício da odontologia e isenção de taxas municipais ligadas à expedição de alvará sanitário e alvarás de localização e funcionamento.

Art. 10. As clínicas e consultórios odontológicos e demais estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde devem ter pelo menos 10% de sanitários acessíveis e nos pavimentos onde houver sanitários, deve ser garantido no mínimo um sanitário acessível.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 18 de maio de 2022.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	18/05/2022
NOME:	Rosa Ângela de Souza
MATRÍCULA:	Matrícula: 10884
	
SETOR DE PROTOCOLO	